



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI



CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO/CONVITE Nº 063/2015

ATO CONVOCATÓRIO P/ APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PREÂMBULO:

A Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, na forma do disposto na Lei nº 8.606/93 e suas alterações, licitação na modalidade de "CONVITE", do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob o regime de execução indireta por "Preço Global". Tendo por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa, cuja data para recebimento e abertura das envelopes se dará no dia 25/junho/ 2015 às 10:00 horas, na sala de reuniões da CPL-CM, sito à Rua Padre Adolfo nº 2590, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Faz parte integrante deste Convite licitatório os seguintes Anexos: Anexo I e II- Convite (Discriminação do Objeto).

1.0- DA AUTORIZAÇÃO:

1.1- A realização desta licitação encontra-se autorizada através do Processo Administrativo nº 063/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI



2.0- DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

2.1 - Contratação de empresa especializada em telefonia móvel pessoal pelo Sistema PÓS-PAGO, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal, com o fornecimento de franquia de 6.500 (seis mil e quinhentos) minutos mensais de telefonia móvel pela, para um grupo de 11 (onze) aparelhos celulares, distribuídos da seguinte forma uma cota mensal de 1000 (mil) minutos para um aparelho celular da presidência, e uma quota mensal de 5.500 (cinco mil e quinhentos) minutos divididos igualmente entre os dez aparelhos restante, no sistema pós-pago, com abrangência em todo o território nacional, para o uso dos vereadores, Procuradoria Jurídica e Direção Administrativa, **que poderão falar-se entre si, sem qualquer ônus dentro da área de registro**, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo a critério da Administração, Especificações em anexos I e II, partes integrantes do Edital.

2.2 - Prazo de execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

2.3 - Prazo Após a data de emissão da Nota de Empenho,

3.0- DA REPRESENTAÇÃO:

3.1- Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal (sócio-gerente, diretor, proprietário, procurador, etc.), que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representação; No caso de procurador constituído por instrumento público, acompanhado de documento de identificação do Outorgado (xerox autenticada). No caso de procuração por instrumento particular, com firma devidamente reconhecida do Outorgante, acompanhado de documento de identificação do Outorgado.

3.2 - O documento que credencia o representante deverá ser incluso no envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO).

3.2 DO CREDENCIAMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI



O representante legal da Licitante, quando presente na sessão de abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

3.3. Cédula de identidade acompanhada de documento que comprove a condição de integrante da constituição social;

3.4. Quando procurador, da cédula de identidade e procuração lavrada em cartório ou particular com firma reconhecida em cartório, ou da cédula de identidade acompanhada de termo de credenciamento com firma reconhecida em cartório;

3.5. Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados no início da sessão de abertura, fora dos envelopes;

3.6. Os envelopes propostas deverão indicar externamente a CARTA CONVITE a que se referem, devendo ser entregues até a data e horário estipulados para encerramento, na sala da Comissão Permanente de Licitações.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

As propostas e documentos deverão ser apresentados em **02 (dois)** envelopes fechados e lacrados de forma indezessável, denominados **01 (documentação)** e **02 (proposta)**, o qual conterá no anverso as seguintes descrições: Endereçar à Comissão Permanente de Licitação - Câmara Município de Presidente Médici-RO; Apresentar Carimbo de Identificação da Empresa/CNPJ; Número do Processo Licitatório; Número do Convite Licitatório, dia e a hora de sua realização, com as denominações envelope de "Habilitação" e ou "Proposta".

4.1- Para habilitação (envelope nº **01 - Documentação**) na presente licitação exigir-se-á dos interessados, o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital em todas as suas exigências e condições, bem como a documentação relativa a:

a) Documento Hábil, credenciando o representante legal da licitante, se presente, munido de cópias autenticada do **RG e CPF**, ou original e fotocópia;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI



b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA MUNICIPAL**, sede da pessoa jurídica.

e) Certificado de Regularidade de Situação - CRS relativo ao FGTS nos termos do inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

f) Certidão Negativa de Débito - CND relativo a Seguridade Social - INSS e Trabalhista, de acordo com o inciso IV do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

4.2- A documentação deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. Art. 32 Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas alterações

4.3- Envelope nº 02 (**Proposta de Preços**) deverá ser preenchida; datilografada ou impressa por processo eletrônico e ou escrita manualmente de forma legível sem emendas, rasuras ou correções; devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante, bem como:

a) A proposta ofertada deverá ser liquidada, devendo estar incluído todos os impostos, taxas, fretes, custos e quaisquer outras despesas inerentes ao material de consumo em questão.

b) Não considerada qualquer oferta de vantagens não prevista neste Convite, nem descontos ou vantagens, baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

c) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura. Esse prazo ficará suspenso pela interposição de recursos.

4.4 Todas as folhas que compõem a propostas deverão ser apresentadas em



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI



original, rubricadas e assinadas pelo responsável da empresa licitante e membros da Comissão de Licitação.

5. DO JULGAMENTO

5.1 No dia, hora e local designados neste Convite, na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação receberá dos licitantes, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, devidamente lacrados.

5.2 Abertos os envelopes HABILITAÇÃO os mesmos serão analisados, inabilitando-se aqueles que não atenderem as exigências deste Convite.

5.3 Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, salvo se houver manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer, fato que deverá ser consignado em ata.

5.4 Atou contínuo, ou, a critério da Comissão Permanente de Licitação, abrir-se-ão os envelopes.

5.5 No julgamento das propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de julgamento para considerar vencedora do certame, a empresa que apresentar o "Menor Preço Global".

5.6 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidas desistências, cancelamentos, ofertas de redução, retificações de descontos, adendos sobre seu conteúdo ou sobre os documentos em geral, ou alterações nas condições estabelecidas, salvo na hipótese de erro de cálculo, quando nitidamente evidenciado pelos próprios elementos, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão.

6.0 - DA FONTE DE RECURSO:

6.1- Os recursos orçamentários, para fazer face às despesas do objeto do presente projeto básico, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento anual, conforme a seguir codificada:

Órgão: 01 Poder Legislativo



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI



Projeto Atividade: 01.01.01.0031.001.2.001 - Manutenção e das atividades do Poder Legislativo;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

Nota de Empenho: ___/___/2015;

Processo Administrativo: 063/CM/CPL/2015;

Modalidade: Edital/Convite (Menor Preço)

7.0- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Prazo de Execução dos serviços - **12 (doze)** meses corridos a partir da data de autorização da ordem de serviço.

7.2 Havendo interesse das partes poderá haver prorrogação de contratual, através de termos aditivos, até período estabelecido na Lei 8.666/1993, sendo necessário que a proponente dê o diente na emissão da Nota de Empenho, a qual indicará os recursos orçamentários do ano em curso, o período e ainda o valor atualizado pelo IGP/M anualmente, ou por outro indicador substituído, com o Art. 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. O período de prestação de serviços e mais as prorrogações não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta meses) nos termos do Art. 57, Incisos II, da Lei Federal 8.666/93

8.0- DOS RECURSOS:

8.1- Dos atos da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente, cabem recursos nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

8.2- O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 terá efeito suspensivo.

8.3- Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

9.0- DAS PENALIDADES (LICITANTE/CONTRATADA):

9.1- Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá a Câmara Municipal de Presidente Médici, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.

9.2 - Sem prejuízo de outras sanções estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1- Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

9.2.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato:

a) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido.

9.2.3- Poderá sofrer ainda:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por um prazo não superior a dois anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados após decorrido o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI



9.3- A Contratada deverá assinar o contrato, cujas cláusulas acham-se definidas na minuta contratual anexa ao presente edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de convocação para assinatura;

9.4- O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1- A critério da Câmara Municipal, e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, solver o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulada, sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

10.2- Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação, implica em aceitação plena das condições estipuladas no presente Convite, bem como submissão total às prescrições legais vigentes.

10.3- É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado ao presente Convite

10.4- A Comissão de Licitação procederá à verificação das propostas com os requisitos do Convite e, promovendo a desclassificação das propostas que apresentarem valores Globais superiores ao limite estabelecido na Planilha Orçamentária (Anexo IV),

10.5- O não cumprimento total das especificações técnicas do Subitem 4.1 do edital, não serão motivos de desclassificação das empresas licitantes e sim a forma de possibilitar melhores condições aos trabalhos licitatórios.

10.6- Em caso de empate, proceder-se-á ato de sorteio, conforme o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e/c Artigo 45, Parágrafo 2º do referido diploma legal, a ser realizado pela Comissão de Licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

10.7- As dúvidas relativas ao disposto Convite, deverão ser formuladas por escrito e endereçadas à Comissão de Licitação, devendo ser protocolado o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura dos envelopes.

10.8- A Comissão de Licitação poderá, em despacho fundamentado, desclassificar sem prejuízo de outras sanções cabíveis, licitantes sobre as quais notícias de fatos ou circunstâncias prejudiciais ao processo, anterior ou posterior ao julgamento.

10.9- As omissões por ventura existentes neste Convite, serão sanadas pela Comissão de Licitação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

10.10- As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação, serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente desta Câmara Municipal.

10.11- Quaisquer informações poderão ser obtidas de Segunda a Sexta-Feira no horário das: 07:30 às 13:30 horas na sala de reuniões da CPL, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, à Rua. Padre Adolfo nº 2590, Bairro: Centro ou pelo telefone 3471-2405, 3471-2006 e ou 3471-2819 (fax).

10.12- A cidade de Presidente Médici-RO, será considerada domicílio desta licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

Presidente Médici-RO, 08 de Junho de 2015


Flavio Plinio da Silva
Presidente CPL